

PROCESSO ON-LINE N.º 5630/19

PROTOCOLO N.º 16.113.284-5

PARECER CEE/CEIF N.º 265/22

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROZA BINI DE OLIVEIRA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação
Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de
Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 02/2014, n.º 02/2016 e n.º 10/2021.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Municipal Professora Rosa Bini de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.



PROCESSO ON-LINE N.º 5630/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação das autorizações dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 02/2014, n.º 02/2016 e n.º 10/2021, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se;

- muitos entraves de correção e adequação estrutural (relato da direção);
- a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e que o prazo da Licença Sanitária teve seu prazo expirado no trâmite do processo;
- que a acessibilidade não atendia às normas vigentes;
- que o Relatório Circunstanciado, do NRE da Área Metropolitana Norte não possuía as informações necessárias para a continuidade na análise do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Diante das ressalvas o processo foi convertido em diligência em 03/08/20.

O processo retornou a este Conselho, em 06/05/22, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N.º 5630/19

1- no decorrer da tramitação do processo, houve a Mudança de Entidade Mantenedora de: AAEE (Associação dos Amigos da Escola Especial) para: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, a partir do ano letivo de 2020, através da Resolução nº 2205/2021. Segue anexo a Resolução.

2- entraves de correção e adequação estrutural: Em todos os ambientes da instituição de ensino, há mobiliários e equipamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos de administração, pedagógico e de apoio. A instituição possui 10 salas de aula, sendo uma sala destinada à Educação Infantil. A sala possui aproximadamente 30 m². O mobiliário é composto por carteiras e cadeiras adequadas às crianças, armários para a organização dos materiais pedagógicos e um parque infantil para as atividades recreativas. Possui em anexo à sala de aula, um banheiro adaptado para as crianças.

3- A Comissão informa, que nos últimos 4 (quatro) anos a instituição de ensino não apresentou demanda para a Educação Infantil e aguarda a Renovação da Autorização para a solicitação da Cessação do curso.

4- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido em 02/05/2022 e Certificado de Licenciamento, com vigência até 06/04/2023. Licença Sanitária Nº 132/2021, emitida pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, com vigência até 08/11/2022.

5- Acessibilidade: A instituição de ensino possui um banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais, há rampas e corrimãos em pontos necessários.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE - I
E M Professora Roza Bini de Oliveira - EI, EF, modalidade Educação Especial	Almirante Tamandaré/Área Metropolitana Norte	De 01/01/20 a 31/12/22	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 5630/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício